REGULAMENTO (CEE) Nº 2876/90 DA COMISSÃO

de 4 de Outubro de 1990

que prorroga o Regulamento (CEE) nº 2985/89, que instaura uma vigilância comunitária *a posteriori* das importações de certos produtos têxteis originários da Tunísia e de Marrocos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3365/89 (2) e, nomeadamente, os seus artigos 10º e 14º,

Após consulta no âmbito do comité consultivo instituído pelo artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 288/82,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2985/89 da Comissão (3) submete a um regime de vigilância comunitárias *a posteriori* as importações de certos produtos têxteis originários da Tunísia e de Marrocos;

Considerando que este regulamento caduca em 4 de Outubro de 1990;

Considerando que persistem os motivos que justificaram a instauração deste regime de vigilância e que é conveniente mantê-lo em vigor,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2985/89 é prorrogado até 4 de Outubro de 1991.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Outubro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Outubro de 1990.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 325 de 10. 11. 1989, p. 1.
(3) JO nº L 286 de 4. 10. 1989, p. 5.